



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

RESOLUÇÃO N.º 109, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre os dias em que não haverá expediente e serviços forenses na Justiça Militar do Estado no ano de 2013.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR, de acordo com os artigos 234, inciso XXVI, e 275, § 6º, da Lei n.º 7.356/1980, artigo 5º, § 4º, da Lei n.º 7.315/79 e artigo 169 do Regimento Interno (DJE de 19/12/2000) e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 890-0700/07-1, em sessão administrativa de 21 de novembro de 2012, à unanimidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar, para o ano de 2013, os dias em que não haverá expediente e serviços forenses na Justiça Militar do Estado, por serem considerados feriados nacionais e dias de festa ou santificados:

1º de janeiro	terça-feira	Confraternização Universal
* 02 de fevereiro	sábado	Nossa Senhora dos Navegantes
11 de fevereiro	segunda-feira	Carnaval
12 de fevereiro	terça-feira	Carnaval
29 de março	sexta-feira	Sexta-feira Santa
31 de março	domingo	Páscoa
21 de abril	domingo	Tiradentes
1º de maio	quarta-feira	Dia do trabalho
*30 de maio	quinta-feira	<i>Corpus Christi</i>
07 de setembro	sábado	Independência do Brasil
20 de setembro	sexta-feira	Revolução Farroupilha
12 de outubro	sábado	Nossa Senhora Aparecida
02 de novembro	sábado	Finados
15 de novembro	sexta-feira	Proclamação da República
08 de dezembro	domingo	Dia da Justiça
25 de dezembro	quarta-feira	Natal

§ 1º - Os dias 2 de fevereiro e 30 de maio são feriados declarados em Lei do Município de Porto Alegre.

§ 2º - Nas Auditorias de Passo Fundo e Santa Maria, além dos feriados e dias de festa ou santificados nacionais e estaduais, também não haverá expediente forense nos feriados definidos nas respectivas leis municipais,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

devendo ser os mesmos previamente comunicados à Presidência do Tribunal e à Corregedoria-Geral da Justiça Militar do Estado.

§ 3º - Os pontos facultativos instituídos pelo Poder Executivo não obrigam a observância pela Justiça Militar do Estado.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 21 de novembro de 2012.

João Vanderlan Rodrigues Vieira - Coronel
Juiz-Presidente

Doutor Geraldo Anastácio Brandeburski
Juiz-Vice-Presidente

Fernando Guerreiro de Lemos
Juiz-Corregedor-Geral

Antonio Carlos Maciel Rodrigues - Coronel
Juiz

Sérgio Antonio Berni de Brum - Coronel
Juiz

Paulo Roberto Mendes Rodrigues - Coronel
Juiz

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Dirnei Vieira de Vieira
Diretor-Geral

(Publicada no DJE nº 4.966, de 28/11/2012)